

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos com fins de viabilizar o pagamento da taxa de análise do projeto PIT nº 036/2025, que versa sobre obras de paralelismo em nível de contenção, à empresa Rumo Logística, promovida pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Rumo Logística é a maior operadora logística ferroviária independente do Brasil. Oferece serviços de transporte ferroviário, elevação portuária e armazenagem, conectando as principais regiões produtoras com os portos do país. A empresa administra cerca de 14 mil quilômetros de ferrovias.

Consoante contrato anexo à requisição, a Rumo Malha Sul SA é a atual concessionária para exploração e desenvolvimento da “Malha Sul”, que compreende as ferrovias dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul, tendo o trecho concedido extensão de 7.223,4km. O objeto social é a exploração do transporte ferroviário de carga.

Faixa de Domínio é uma área de terreno reservada ao longo de estradas, rodovias, ferrovias ou outras infraestruturas de transporte. Essa área permite a expansão futura da via, além de garantir a segurança e a integridade da infraestrutura.

Interferências se tratam de obras, intervenções ou cessões de áreas situadas ou que serão construídas dentro da Faixa de Domínio da ferrovia, as quais devem seguir os preceitos exigidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em consonância com o que dispõe a Resolução nº 5.956/2021/ANTT.

Sendo assim, qualquer interferência realizada nos trechos ferroviários operados pela Rumo, deve passar por um processo de aprovação em observância ao que dispõem normas, instruções técnicas e orientações técnicas, tais como ABNT 12180; ISF221; ISF224; NBR7613; NBR7635; NBR7641; NBR7641; NBR8701; NBR11542;



NBR12712; NBR12915; NBR14165; NBR14653-3; NBR15661; NBR15680; NBR15938; NBR15942; NBR16425-4; NBR16447; IBRAOP 004-2012.

A Resolução nº 5.956/ANTT, de 2 dezembro de 2021, estabelece os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias para obtenção de autorização da ANTT relativa à execução de projetos em área objeto de concessão ferroviária¹.

Nesse sentido, em virtude da necessidade de garantir a estabilidade do terreno e a segurança da ferrovia, o Município apresentou projeto para construção de taludes - paralelismo em nível de contenção - à empresa concessionária, gerando o PIT nº 036/2025.

Verifica-se, portanto, que a análise da Rumo Logística ao projeto de paralelismo em nível de contenção é necessária para a construção de taludes nas áreas referidas no memorial descritivo, razão pela qual resta comprovada a necessidade de pagamento da taxa de análise ao PIT nº 036/2025.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Impende referir que a estimativa é baseada em valor determinado pelo detentor necessário do serviço.

Ademais, deve-se referir que, no momento da solicitação efetuada pelo ordenador da despesa, foi disponibilizada a competente dotação orçamentária, que detém o crédito necessário.

Cabe mencionar que a solicitação goza de dotação orçamentária prevista na LOA, o que caracteriza disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da análise da documentação apresentada, verificou-se que será emitida apenas NFS-e, com prazo de vencimento para, no máximo, 10 (dez) dias, sendo que o valor do

¹ Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:
(...)

II - projeto de interesse de terceiros - PIT: conjunto de ações coordenadas, requeridas por terceiros, públicos ou privados, realizadas na área objeto da concessão, nas quais esteja prevista a realização de obras e serviços, com impactos ou não à prestação do serviço público de transporte ferroviário; (...)



Serviço de Análise do PIT nº 036/2025 é de R\$ 24.958,34 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), bem como que as Notas Fiscais só serão emitidas até o dia 27 de cada mês.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos baseiam-se na estimativa apresentada pelo ordenador da despesa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Depreende-se que o valor da taxa de análise aos Projetos de Interesse de Terceiros foi fixado pela detentora necessária do serviço no montante de R\$ 24.958,34 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a partir de mês de setembro do ano de 2024.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo fixo pela análise aos Projetos de Interesse de Terceiros pela Rumo Logística tem valor de R\$ R\$ 24.958,34 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no pagamento da taxa de análise ao PIT nº 036/2025 no valor anteriormente referido à empresa Rumo Logística.

Em virtude das especificidades da solicitação ora analisada, entende-se que a modalidade de processamento adequada para viabilizar o pagamento da taxa de análise à empresa concessionária é a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado no caso em análise.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O pagamento da taxa de análise de projeto de interesse de terceiros à empresa concessionária é um passo imprescindível para a evolução do processo de construção de taludes nas áreas da via férrea/Rodovia Luciano Furian, mencionadas no memorial descritivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias consistem em estudo prévio realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, que verificou as necessidades, forneceu os documentos necessários à concessionária e disponibilizou orçamento para contratação.

Cumprido ao ordenador da despesa designar servidor para fiscalizar a execução do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Da análise do expediente, não se verifica necessidade de contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em análise preliminar, não se vislumbram impactos ambientais a serem observados.



13 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até **10 (dez) dias** após a apresentação da Nota Fiscal.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude das razões já referidas, demonstra-se viável a modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a fim de viabilizar o pagamento da taxa de análise de projeto de interesse de terceiro à Rumo Logística, uma vez que consideradas todas as determinações legais no que diz respeito à observância de formalidades, existência de planejamento orçamentário para subsidiar o pagamento e demais requisitos.

CRUZ ALTA, 20 DE AGOSTO DE 2025

PAULA KRAMBECK
CENTRAL DE COMPRAS

